



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE DE MONTANHA
(4ª Bda Estrt/1908)
BRIGADA 31 DE MARÇO**

**TERMO DE CONTRATO
(NUP 64301.007194/2021-03)**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO Nº 11/2021, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO
COMANDO DA 4ª BRIGADA DE
INFANTARIA LEVE DE MONTANHA E A
EMPRESA APOLO AGÊNCIA DE VIAGENS E
TURISMO LTDA - EPP.**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **COMANDO 4ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE DE MONTANHA**, com sede na rua Mariano Procópio, 970, Bairro Mariano Procópio, na cidade de Juiz de Fora /MG, inscrito no CNPJ sob os nº 09.595.886/0001-38 (Gestão 160111) e 09.595.886/0002-19 (Gestão 167111), neste ato representado pelo **Sr. UBIRAJARA PANIZZI DE SOUZA** – Coronel, Ordenador de Despesas, nomeado pela Boletim Interno nº 62 de 1º de abril de 2021, do Cmdo 4ª Bda Inf L Mth, inscrito no CPF nº 545.108.646-04, portador da Carteira de Identidade nº 047.841.833-8 (MD/EB), doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **APOLO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.423.228/0001-88, sediada na CLS Qd. 415- Bloco D – Loja 34 – Asa Sul, em Brasília – DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. FRANCISCO FERNANDES MAIA**, portador da Carteira de Identidade nº 269.637, expedida pelo DPT – Instituto de Identificação/DF, e CPF nº 042.204.801-10, tendo em vista o que consta no Processo nº 64025.006703/2020-06 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 JUN1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 09/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas e rodoviárias nacionais, bem como fornecimento de passagens aérea e rodoviária nacional, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (referência)
1	Aquisição de passagem aérea nacional	Serviço	60	R\$ 1.035,15
2	Prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, a remarcação e o cancelamento de passagem aérea nacional	Serviço	60	R\$ 0,01

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/06/2021 e encerramento em 01/06/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 62.109,60 (sessenta e dois mil, cento e nove reais e sessenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é de referência, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços/passagens efetivamente utilizados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160111/167111

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 171404

Elemento de Despesa: 339033

PI: IDDSATSDSL



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Juiz de Fora/MG – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

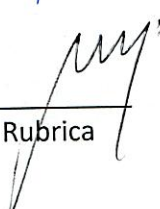
Juiz de Fora/MG, 1º de junho de 2021.


UBIRAJARA PANIZZI DE SOUZA - Cel
OD do Cmdo 4ª Bda Inf L Mth



Rubrica

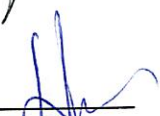

FRANCISCO FERNANDES MAIA
Representante legal da Contratada



Rubrica

TESTEMUNHAS:


WALLACE DE OLIVEIRA – 3º Sgt
Fiscal Administrativo Titular



Rubrica


SERGIO FERREIRA DE OLIVEIRA – 3º Sgt
Fiscal Administrativo Substituto



Rubrica